

## MATRÍCULAS 2020/2021

### Pré-Escolar e 1.º Ano

Informa-se toda a comunidade educativa de que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, conjugado com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, o período de matrículas para o ano letivo 2020/2021 decorre entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho:

- **Apresentado preferencialmente via Internet**, no portal ([portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;

- **Atendimento presencial (excepcionalmente)** na escola-sede do Agrupamento, por **marcação prévia**, solicitada e confirmada via *e-mail* ([matriculas.aepo@gmail.com](mailto:matriculas.aepo@gmail.com)).

Documentos necessários:

#### Aluno

- 1 Fotografia (formato <tipo passe>, identificada no verso);
- Cartão de cidadão ou, caso não seja portador: assento de nascimento, fotocópia do comprovativo do n.º de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), fotocópia do comprovativo do n.º de identificação da segurança social (NISS) e fotocópia do comprovativo do n.º de identificação fiscal (NIF);
- Fotocópia do cartão de subsistema de saúde (se aplicável);
- Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- Para os beneficiários de abono de família, fotocópia de documento comprovativo do posicionamento no escalão, emitido pela segurança social, com a assinatura devidamente validada, ou declaração emitida pela entidade empregadora com indicação do escalão.

#### Encarregado de educação

- Cartão de cidadão ou, caso não seja portador: bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte;
- Comprovativo dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária;
- Os encarregados de educação que desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido deverão entregar comprovativo desta situação.

**Caso deseje beneficiar dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) deve ainda:**

- Entregar declaração da Segurança Social com informação de escalão, com data atual.

A frequência das atividades de apoio ao aluno e à família (AAAF), no pré-escolar, fica sujeita à entrega, de declaração da entidade patronal, comprovativa do horário de trabalho de ambos os pais. A 1.ª frequência deve ter o seu início com as atividades escolares, em caso de necessidade em momento anterior, deve ser solicitada em pedido, devidamente justificado, dirigido ao Diretor.

A inscrição na componente de apoio à família (CAF) {prolongamento de horário}, no 1.º ciclo do ensino básico, é da responsabilidade dos pais e deve ser efetuada no ato da matrícula.

#### NOTAS:

Os documentos solicitados deverão ser anexados à Matrícula Eletrónica, no separador próprio para o efeito.

Os Serviços Administrativos poderão sempre, em casos pontuais, solicitar documentação adicional para assegurar a conformidade com os normativos vigentes. A falta de qualquer documento inviabiliza o ato de matrícula.

As listas das crianças que requereram matrícula serão afixadas até ao dia 5 de julho e as listas das crianças admitidas até ao dia 19 de julho.

Estabelecimentos de ensino para matrícula neste Agrupamento:

Escola Básica n.º 36 de Lisboa  
Escola Básica Paulino Montez, Lisboa  
Escola Básica de Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Lisboa, 30 de abril de 2020



Rua Capitão Santiago de Carvalho  
1800-048 Lisboa  
Telf.: 218517080 Fax: 218504219  
[eb23-piscinassa@mail.telepac.pt](mailto:eb23-piscinassa@mail.telepac.pt)

Do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril

"(...)

### **III – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula**

#### **Artigo 10.º**

##### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar**

1 – Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 – Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico**

1 – No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

- 4.ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª** Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

(...)”

**Descarregar documentos:**

Candidatura ASE

**Suporte Legal:**

**Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril - Altera e republica Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril**  
Procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

**FAQ(s):**

**Perguntas Frequentes**

Perguntas Frequentes - matrículas DGEstE

